



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde
Deputado José de Matos Rosa

SUA REFERÊNCIA
15/9.ª-CS/2017

SUA COMUNICAÇÃO DE
10-02-2017

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 2418
ENT.: 5294
PROC. N.º:

DATA
06/07/2017

ASSUNTO: Resposta à solicitação de informação sobre o objeto da Petição n.º 227/XIII/2.ª, da iniciativa de Sandra Cristina dos Santos de Oliveira, que “Solicitam que o acompanhamento no parto se reporte ao casal (mãe e pai)”;

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 5151, datado de 06 de julho, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exmo. Senhor
Eng.º Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 626	10/02/2017	N.º: ENT.: 2577/2017 PROC. N.º:	13/02/2017

Assunto: Pedido de informação sobre o objeto da Petição n.º 227/XIII/2ª - iniciativa de Sandra Cristina dos Santos de Oliveira - “Direito à presença de acompanhante para apoiar o casal”.

Encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde, consultada a Direção-Geral da Saúde (DGS), de informar o seguinte:

O trabalho de parto em meio hospitalar, ao longo do século XX, esteve associado a uma redução da morbilidade e mortalidade materna e infantil - quer durante um parto eutócico, quer durante um parto distócico.

Estes resultados estão associados a protocolos técnicos de atuação nas diferentes situações clínicas e em resposta a complicações inesperadas no decurso do trabalho de parto, bem como a normas de controlo e prevenção de infeção hospitalar, entre outras.

Na atualidade reconhece-se que é possível em muitas situações consagrar a individualização dos cuidados (também por vezes referida como humanização dos cuidados), sem regredir na qualidade e segurança que se foi alcançando.

Principalmente numa situação tão importante como é o parto.



A Lei nº 15/2014, de 21 de março, reconhece o direito à mulher grávida internada em estabelecimentos de saúde o direito de acompanhamento durante todas as fases do trabalho de parto por qualquer pessoa por si escolhida (nº 2 do artigo 12º).

Refere também, a mesma lei, no artº 16º, nº 2 que “Na medida necessária ao cumprimento do disposto na presente lei, o acompanhante não será submetido aos regulamentos hospitalares de visitas nem aos seus condicionamentos, estando designadamente, isento do pagamento da respetiva taxa”.

Esclarece ainda a referida lei, no artº 18º que deverão ser “adotadas as medidas necessárias à garantia da cooperação entre a mulher grávida, o acompanhante e os serviços, devendo estes, designadamente, prestar informação adequada sobre o decorrer do parto, bem como sobre as ações clinicamente necessárias”.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Paula Maia Fernandes)